



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0253 DE 03 DE dezembro DE 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUIN
TE LEI.

Art. 1º - O artigo 49, da lei nº 0246 de 27 de outubro de 1993, passa a
ter a seguinte redação.

Art. 40 - Esta lei uma vez publicada surtirá seus efeitos a partir de
01.01.94, revogada então a Lei nº 145 de 30 de dezembro de
1991 e as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 03 de dezembro de 1993.



Olaes de Queirós e Almeida
Presidente

Arnaldo G. da Silva Queirós Mattoso
Prefeito Municipal